



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

**ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INEA Nº 44 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

APROVA A NORMA INSTITUCIONAL  
(NOI-INEA-22.R-0) SOBRE O  
PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO  
DO REGIME DIFERENCIADO DE  
TRABALHO NO ÂMBITO DO INSTITUTO  
ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

**O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2023, processo administrativo SEI-070002/008416/2023,

**DELIBERA:**

**Art.1º** Aprovar a Norma Institucional (NOI-INEA-22.R-0), sobre o procedimento para solicitação do regime diferenciado de trabalho no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), vinculada à Resolução Inea Nº 271, de 01 de março de 2023.

**Parágrafo único** A Norma Institucional (NOI-INEA-22.R-0) e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT) no “Boletim de Serviço Interno” do Instituto, e disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Presidência (SERVPRES) no Menu “Legislação Inea”.

**Art. 2º** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 12.06.2023, DO nº 105, página 25.